

**Claudia**

---

**De:** "fabio carvalho" <fgcleilao@gmail.com>  
**Para:** <licitacao@trt3.jus.br>  
**Enviada em:** quinta-feira, 8 de setembro de 2011 14:00  
**Assunto:** Edital Pregão Presencial 01/2011

Dra Áurea,  
Boa tarde.

Após contato telefonico, procurei o sindicato e troquei algumas ideias sobre o assunto em questão. Parece que é unânime que nova modalidade de edital de licitação está sendo lançado e que tenta transferir todos os onus para os leiloeiros e em contra partida nada coloca à disposição dos mesmos. Saber que uma região como BH e cidades vizinhas não poderá ser atendida por um único leiloeiro, já que o preposto é impedido de agir como tal por quanto o oficial estiver na função (decreto 21981 e Inst. Normativa 113 DNRC). Na minha MICRO região (Juiz de Fora) também não poderá ser atendida por uma só pessoa em função de distâncias e a quantidade de varas ativas. Mesmo os leiloeiros que usam nome fantasia como se empresa fossem, só poderão responder pela figura de um único leiloeiro. Mesmo que os filhos e irmãos estejam trabalhando dentro da mesma estrutura. A instrução 113 e o decreto supra mencionados também não permitem tal coisa. Então tal serviço será mal feito, recaindo sobre o leiloeiro toda responsabilidade. O leiloeiro terá de discordar de Oficiais de Justiça quanto a remoção e demais condições quando envolver detalhes técnicos. Muitas outras questões levantadas pelo telefone com a senhora, poderiam ser aqui também incluídas mas a unificação levará ao corporativismo que legalmente não parece ser uma boa saída.

Att. Fabio Guimarães de Carvalho

8/9/2011